

Tensões e conflitos: as relações entre poder secular e poder eclesiástico na Bahia (1640-1750)

Camila T. Amaral*

Resumo

A colaboração entre o poder secular e o poder episcopal era, segundo a norma, um pressuposto. As especificidades dos domínios ultramarinos tornavam ainda mais incisiva as recomendações da coroa para que houvesse efetiva colaboração entre os dois poderes. Entretanto, a pesquisa nos arquivos Municipal de Salvador (AMS) e Público da Bahia (APB), além do levantamento realizado nos CDs do Projeto Resgate, deixa entrever que a realidade cotidiana estava longe de ser sempre harmoniosa. Principalmente no que se refere aos espaços em que havia imbricação entre os dois poderes, os conflitos eram notórios. Essas contendas, na história da Bahia colonial, merecem mais atenção do que aquela dedicada pela historiografia brasileira até hoje; algumas delas duraram um curto espaço de tempo e outras se arrastaram durante anos, produzindo uma documentação significativa. A sociedade baiana dos séculos XVII e XVIII, como toda sociedade de Antigo Regime, era profundamente marcada por uma hierarquia social, política e econômica, na qual um simples privilégio poderia constituir um importante elemento de distinção e ponto inicial de uma contenda. Nesse intuito, essa comunicação visa descrever alguns desses conflitos e compreendê-los dentro da dinâmica imperial portuguesa seiscentista e setecentista.

Abstract

The collaboration between the secular government and the ecclesiastic government was, according to the norm, an estimate. The specificities of the overseas domains made even more incisive the king's recommendations about a effective collaboration among them. However, the research in the archives Municipal de Salvador (AMS) e Público da Bahia (APB), besides the survey in the Cds from Projeto Resgate, makes us see that the daily reality was far away to be always harmonious. Mainly in the spaces where the coexistence existed, the conflicts were well-known. These disputes, in colonial Bahia's history, deserve more attention than the dedicated for the "baiana's" historiography so far; some of them had last for a short time and others dragged out for years, producing a significant documentation. The Bahia's society from the seventeenth and eighteenth centuries, as all the societies from "Antigo Regime", was deeply marked for a social, political and an economic hierarchy, in wich a privilege could constitute an important element of distinction and the starting of a dispute. This paper has the intention to describe some of theses conflicts, to understand them inside the imperial portuguese's dynamic in the seventeenth and eighteenth centuries.

Para entender a relação entre as redes de poder presentes na Bahia dos séculos XVII e XVIII é necessário realizar uma discussão sobre a administração do Império português. Atualmente, na historiografia brasileira, são encontradas duas interpretações que figuram como principais para o assunto, representadas pelos trabalhos de Laura de Mello e Souza e

* Aluna do 1º semestre de mestrado do Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal da Bahia sob orientação do Professor Doutor Evergton Sales Souza.

Antônio Manuel Hespanha.¹ Ambos desenvolveram importantes abordagens para o estudo dos meandros administrativos do Brasil colônia, mas que aqui não cabe retomar. É imprescindível dizer, sem incorrer no erro de relativizar absolutamente tudo, que em alguns aspectos há a necessidade de buscar um ponto de equilíbrio entre as duas maneiras de pensar esta problemática, que é fundamental neste estudo. Na verdade, acreditamos que a compreensão das relações entre o poder secular e o poder eclesiástico na Bahia beneficia-se dessas discussões e, ao mesmo tempo, pode contribuir, através do exame detido da atuação da coroa na resolução dos conflitos aqui ocorridos, para conhecer melhor alguns aspectos acerca do problema do papel desempenhado pelo Estado no ultramar português.

Entendemos esses 110 anos como um ciclo, inaugurado por D. João IV e encerrado por D. João V, que vai do estabelecimento à consolidação da Dinastia Brigantina na monarquia portuguesa. Com efeito, todos os reinados desse período têm em comum o desejo de fortalecer a posição dos brigantinos. Para tanto, foi necessária a adoção de políticas adequadas aos diferentes contextos que marcaram cada reinado. Somente no reinado de D. João V a nova dinastia estará de fato consolidada, permitindo que este monarca adote uma postura bem mais centralizadora do que seus antecessores. O reinado de D. José I, principalmente a partir de fins dos anos 1750, inauguraria uma política muito mais centralizadora – que alguns viriam a caracterizar como despótica - e, marcada por uma influência maior das “luzes” no cenário político luso. Esse novo ciclo iniciado modificou bastante a relação do poder central com os poderes da América portuguesa. Daí parecer-nos mais coerente limitar nosso recorte cronológico ao final do reinado de D. João V.

Ao longo do período 1640-1750 ocorreram inúmeros conflitos entre esses dois poderes na Bahia, decorrentes de motivos diversos. Porém, em todos eles, parece haver algo em comum: a sua relação, direta ou indireta, com a situação do poder central à época. Nos dois casos que serão analisados, as interferências se dão diretamente, como no caso de 1642, quando percebemos a situação delicada em que se encontrava o Estado português, mantendo a guerra contra os espanhóis e, ao mesmo tempo, tentando não perder a sua colônia americana para os holandeses. A escassez de recursos motivou o fechamento do Tribunal da Relação, causando uma excessiva concentração de poder no governo-geral e contribuindo, de maneira decisiva, para o desenvolvimento da querela entre o bispo e o governador do Brasil

¹ Laura de Mello e Souza, *O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo, Companhia das Letras, 2006. Antônio Manuel Hespanha, *Depois do Leviathan*, Almanack Braziliense, nº 05, Maio de 2007, pp. 55 – 66.

Restauração e conflito na Bahia

Ao chegar à Bahia, em 1642, Antonio Telles da Silva assumiu o cargo de governador-geral do Brasil, substituindo o triunvirato formado pelo bispo acima citado, Luis Barbalho Bezerra e Lourenço de Brito Correia, para governar em lugar do então deposto Vice-rei Marquês de Montalvão². O momento era de instabilidade da conjuntura política devido à ameaça constante de invasão dos holandeses e também devido à guerra contra a Espanha. Por estas razões o momento exigia habilidade política dos governantes. Entretanto, os conflitos existentes ao longo de sua governança explicitam exatamente o contrário sobre Antonio Telles da Silva. Nesse sentido, cabe aqui voltar nossa atenção para o litígio entre o governador e o bispo Pedro da Silva.

Ao tomar posse do bispado da Bahia, em 1634, a diocese achava-se numa situação bastante grave. Para além dos danos encontrados na Sé, causados pelas invasões holandesas, as cômmodas eram diminutas e quase não davam para sustentar os religiosos com farinha e pão.³ As dificuldades eram generalizadas e até mesmo o Tribunal da Relação sofreu as conseqüências disso, sendo suprimido em 1626 para que todos os recursos fossem direcionados aos gastos militares. Talvez a ausência da Relação tenha também motivado o surgimento de novos problemas, ao permitir uma maior concentração de poder no governador-geral, o que, provavelmente, contribuiu para aumentar o número de conflitos envolvendo os agentes do governo civil e eclesiástico. O próprio bispo D. Pedro da Silva já tinha estado, em 1635, envolvido numa denúncia contra o abuso de poder do então governador, Diogo Luiz de Oliveira⁴. O quadro tenso e conflituoso perduraria por bastante tempo após a Restauração. Os desentendimentos entre o governador e o bispo parecem datar de pouco depois da chegada daquele na Bahia. Logo após assumir o cargo, Antonio Telles da Silva escreveu a D. João IV a fim de relatar que dos três que faziam parte do triunvirato, apenas o bispo havia devolvido o dinheiro do ordenado, pago ilegalmente com o dinheiro das fintas.⁵ A devolução do dinheiro

² O processo de aclamação de D. João IV na América portuguesa se consolidou de maneira quase que unânime devido ao descontentamento que existia com o governo filipino. Entretanto, isso não significou que não houve tentativas de golpes para tentar impor forçadamente o interesse de certos grupos. A deposição do Vice-rei, Marquês de Montalvão, num caso envolto num contexto bastante confuso, parece se configurar num exemplo dessas tentativas de golpes de força. Sobre o assunto ver, notadamente, Affonso Ruy, *História política e administrativa da cidade do Salvador...*

³ AHU, Luisa da Fonseca, cx. 6, doc. 682.

⁴ AHU – Luisa da Fonseca, cx. 5, doc. 554.

⁵ Antônio Telles da Silva escreveu à D. João IV em 10 de Setembro de 1642 com intuito de deixá-lo a par do problema que encontrou aqui em relação à finta para os soldados. Segundo ele, a Câmara de Salvador reclamara que os governadores – o Triunvirato – estavam recolhendo para si 9 mil réis dessas fintas para o seu ordenado. O problema, segundo Telles da Silva, é que deveria haver uma provisão real que determinasse a

por parte do bispo parece ser um indicativo de sua intenção de manter uma relação harmoniosa com o novo governador. Ao mesmo tempo, o relato do governador não demonstra qualquer acrimônia a respeito do prelado. Pouco tempo mais tarde, entretanto, Antonio Telles da Silva investiu contra o bispo – como se vê em carta de janeiro de 1643 -, para acusá-lo de receber ordenados indevidos. Diz que

Entre os ordenados que se pagão na folha ao Bispo deste Estado, leva cem mil réis que V. Mgde. Manda dar ao Vigário geral de Pernambuco: leva mais duzentos mil réis cada anno, que V. Magde. Manda dar para a Sé havendo obras nella. Em tempo do Conde da Torre, se pos duvida a huma e outra couza: E por se evitarem as excommunhões com que queria vir (por ter hua provisão de V. Magde. Para ser executor de seus ordenados) se tomou por assento, que se desse conta a V. Magde. de que nam tem ainda vindo resposta: E porque nem na Sé se faz obra alguma, nem em Pernambuco há Vigário geral e o Bispo se fica com tudo, me pareceu Representallo a V. Magde. Para que V. Mag.de mande dispor o mais for servido.⁶

Estaria aí o início do conflito entre o governador e o bispo e que continuaria nos anos seguintes, com sucessivas denúncias de Antonio Telles da Silva contra o prelado. Para defender-se das acusações, D. Pedro da Silva enviou a Lisboa o tesoureiro-mor da Sé da Bahia para apresentar uma súplica na qual ele afirma serem falsas as acusações levantadas contra ele. Apresenta uma série de argumentos, entre os quais a perseguição que o governador fazia contra ele.⁷ Entretanto, há muitos pormenores nessa querela que demandam um estudo mais atento para conhecê-los. Seria mesmo o bispo apenas vítima das perseguições de Antonio Telles da Silva? O caso de 1635 já não demonstrava certa vocação do eclesiástico para criar e participar de intrigas? O estudo de conflitos como esse podem oferecer uma contribuição importante para um melhor conhecimento dos caminhos da história política seiscentista e setecentista

Stuart Schwartz, em *Burocracia e Sociedade*, toca rapidamente na questão dos conflitos entre o governo civil e poder eclesiástico, mas sem se atentar muito em desenvolver uma análise sobre eles. Mas, para além da relevância dessa obra ao tratar da estrutura de funcionamento do Tribunal da Relação, levanta hipóteses importantes sobre a visão da Coroa e a forma com que ela lidava com esses conflitos⁸. Haveria da parte dela uma intenção em promovê-los para evitar demasiada concentração em um desses poderes ou eram meras falhas

quantia que seria recolhida, e que o ordenado não poderia ser retirado das fintas. Para resolver o conflito, o governador mandou que os três devolvessem a quantia, mas apenas o Bispo Pedro da Silva entregou o dinheiro como foi determinado. {AHU – Luisa da Fonseca, cx. 8, 970 – Carta do governador do Brasil sobre os ordenados que levam os governadores, da finta que o povo fez para sustento dos soldados.}

⁶ AHU, Luisa da Fonseca, cx. 9, doc. 1003

⁷ AHU, Luisa da Fonseca, cx. 9, doc. 1096.

⁸ Stuart B. Schwartz, *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, São Paulo, Perspectiva, 1978, pp. 32-33.

no sistema administrativo? A historiografia recente que trata dos estudos sobre a administração no Império Português tem corroborado com a primeira das duas suposições feitas por Schwartz. Composto por uma sociedade profundamente hierarquizada, o Antigo Regime, também aqui na América portuguesa, era constituído por uma série de instituições, jurisdições e alçadas⁹, no qual a “economia do dom” era imperativa¹⁰ e os privilégios – traduzidos em cargos, insígnias, vestimentas, entre outras – eram mais um elemento de distinção social. Embora o equilíbrio entre eles significasse uma melhor conservação da colônia como parte do corpo político português¹¹, no limite os desequilíbrios jurisdicionais “que geravam tantos recursos judiciais ajudavam a reforçar os laços administrativos e hierárquicos e a consolidar o poder régio no Ultramar”.¹² Dessa forma a Coroa, que ficava a par – como no caso do açougue eclesiástico – dos problemas em seus domínios, intervinha com uma decisão que lhe cabia, colocando em prática o exercício da vontade real.

Conflitos de jurisdição: ouvidor e arcebispo na querela do açougue eclesiástico

A existência de um açougue separado para os clérigos na cidade de Salvador desde o final da década de 1620, criado para tentar evitar qualquer tipo de conflito entre os seculares e os eclesiásticos, culminaria em uma querela no início do século seguinte, opondo o Ouvidor da Comarca ao Arcebispo da Bahia. Em 1705, Miguel Manso Preto fez uma denúncia contra Dom Sebastião Monteiro da Vide a fim de impedir a continuidade de práticas consideradas por ele como abusivas. A questão girava em torno do monopólio real do comércio da carne verde que, segundo Avanete Pereira de Sousa, era comum em todo o Império português.¹³ A Câmara Municipal de Salvador era a responsável pela sua execução e tinha nele uma das suas fontes de renda.¹⁴ O problema do açougue dos eclesiásticos se arrastou por quase vinte anos. Será importante nos determos um pouco neste caso que talvez possibilite uma melhor compreensão da temática que pretendemos estudar.

Na consulta feita em 1º de Março de 1683, o Conselho Ultramarino mostrou-se favorável à petição feita pelo Arcebispo da Bahia, D. Fr. João da Madre de Deus. Tratava-se,

⁹ Silvia Lara

¹⁰ João Fragoso, Maria de Fátima S. Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho, *Uma leitura do Brasil colonial. Bases da materialidade e da governabilidade no Império*, Penélope, vol. 23, pp. 163-88.

¹¹ Silvia Hunold Lara, *Senhores da régia jurisdição. O particular e o público na vila de São Salvador dos Campos dos Goitacazes na segunda metade do século XVIII*, in Silvia Hunold Lara e Joseli M. N. Mendonça (org.), *Direitos e justiça no Brasil. Ensaios de história social*, Campinas, Ed. Unicamp, 2006, pp.59-99.

¹² Idem ibid.

¹³ Avanete Pereira de Sousa, *Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no Século XVII*, (Dissertação de Mestrado, Universidade de São Paulo, 1996), p.155.

¹⁴ Idem. A terça parte da renda auferida pertencia à Coroa.

como fica claro no documento, de um pedido para que o soberano português, à época ainda Príncipe Regente D. Pedro II, confirmasse por provisão a posseção do açougue particular dos eclesiásticos, onde poderiam comprar a carne separados dos demais com o respeito e tratamento devidos, prática freqüentemente desconsiderada nos açougues particulares.¹⁵ O início deste privilégio, entretanto, não data de tal ano. Existem pistas na documentação do Conselho Ultramarino que confirmam a existência de um açougue separado para os clérigos já em 1629¹⁶. Ainda segundo D. João da Madre de Deus, “as pessoas Eccleziásticas daquela Cidade tiverão sempre assougue particular, aonde mandavão comprar o provimento de carne”¹⁷, mas este havia sido fechado devido à falta de gado para o corte nos talhos. É provável que essa escassez de carne date da invasão holandesa no nordeste brasileiro, quando se tornou mais difícil a comunicação entre a Bahia e Sergipe D’El Rey, principal região de abastecimento de carne bovina para a cidade da Bahia. Fato é que se o açougue outrora esteve fechado, foi reaberto pelo Governador-geral, D. Jerônimo de Ataíde, Conde de Atouguia, em 1656, que

concedera as pessoas eccleziasticas daquela cidade asougue separado aonde mandavão comprar o provimento da Carne. E se lhes davão com mais desencia do q’ no dos particulares em que se lhes perdia o Respeito, e se lhes fazia menos favor do que merecião no que se conservarão muitos tempos, sendo obrigados q’ livremente compravao o gado nesario, e o matariao adonde lhes convinha, pagando a Camera os direitos q’ os mais asougues pagavão¹⁸.

Os esforços empreendidos pelo Conde de Atouguia para que os clérigos obtivessem este privilégio denotam sua importância, na medida em que representava mais um elemento de distinção dos religiosos dentro da sociedade baiana. A posse deste estabelecimento implicou em um acordo entre a Câmara Municipal e a Arquidiocese baiana, já que esta deveria pagar os direitos sobre o corte da carne da mesma maneira que pagavam os particulares que possuíam um talho no açougue da cidade. Assim, a realização dessa convenção entre o principal representante do poder local e o poder eclesiástico ajudaria a não prejudicar a Fazenda Real e a Câmara, que tinha nos valores provenientes do monopólio exercido sobre o comércio da carne verde uma de suas principais fontes de renda.¹⁹ Quase

¹⁵ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Luiza da Fonseca, cx 30, doc. 3150. *Ementa: Consulta do Conselho Ultramarino sobre arcebispo do Brasil, D. Frei Gaspar da Madre de Deus, que pede que haja açougue separado, na Bahia, para os clérigos* (1º de março de 1683).

¹⁶ Arquivo Público da Bahia (APB), *Documentos Históricos Consultas do Conselho Ultramarino Rio de Janeiro – Bahia (1716-1721)*, Biblioteca Nacional, 1992, pp. 88-89.

¹⁷ AHU, Luiza da Fonseca, cx. 30, doc. 3150.

¹⁸ Arquivo Municipal de Salvador (AMS), Provisões Reais, livro 126.3, fl. 22.

¹⁹ Avanete Pereira de Sousa, *Poder local e poder eclesiástico na Bahia setecentista: os matizes de uma convivência*. Texto apresentado em forma de comunicação no Colóquio Internacional dos 300 anos das

cinquenta anos após a reabertura do estabelecimento, em 1705, rebentou uma querela entre o Ouvidor Geral e Provedor da Comarca, Miguel Manso Preto, e o Arcebispo da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, que se desenrolaria de maneira conturbada por muitos anos.

Em 1702, Miguel Manso Preto foi nomeado pelo Rei Ouvidor Geral e Provedor da Comarca da Bahia para administrar a justiça na cidade através de sentenças e mandados, executando penas de maneira eficaz sobre aqueles que não cumprissem suas decisões.²⁰ Foi, pois, no exercício de suas funções que, três anos após sua nomeação, em 20 de dezembro de 1705, escreveu uma carta a D. João V para denunciar o prelado da Arquidiocese da Bahia. Iniciou sua missiva com um relato sobre as fontes de renda que tinha a Câmara da cidade e citou duas como as mais importantes: a dos direitos que os açougues particulares pagavam anualmente à Casa, no valor de quatrocentos mil réis, e outra que provinha dos currais, no valor de duzentos mil réis anuais de cada um.²¹ Em seguida, o Ouvidor principiou sua imputação contra Monteiro da Vide. Ao afirmar que este eclesiástico monopolizou a gerência dos direitos que deveriam ser destinados à Casa da Câmara, contrariamente ao que deveria acontecer, considerou que a posseção do açougue separado estava prejudicando as rendas camarárias e reais, deixando o Senado sem recursos para acudir às necessidades públicas e sustentar a Infantaria.²²

A reação do Arcebispo não tardou. O arcebispado de D. Sebastião Monteiro da Vide foi marcado pelo dinamismo e por um claro esforço de normatização, que tem na redação das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, de 1707, seu maior exemplo.²³ Contudo, tais qualidades não impediram o Ouvidor de acusá-lo de querer manter um controle excessivo de tudo em sua diocese, ultrapassando os limites de sua jurisdição. Para defender-se das denúncias, Monteiro da Vide escreveu ao Rei em 28 de fevereiro de 1706, argumentando que Miguel Manso Preto procedeu sem razão ao acusá-lo e queixou-se de que ele,

sem mais cauza do q' vexar ao Eccleziastico mandou potencioza, e absolutam.^{te} proceder contra o obrigado do açougue dos clérigos, e sem querer dar lhe vista, nem ouvido o fez penhorar por dous mil cruzados²⁴

Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia em 2007, ainda não publicado e gentilmente cedido pela autora.

²⁰ AMS, Provisões Reais, livro 126.3, fl. 123-123v.

²¹ AHU, Avulsos Bahia, cx. 5, doc. 442, Ementa: *Consulta sobre queixas do arcebispo contra o ouvidor Miguel Manso Preto*, 17 de Setembro de 1706. AHU, Avulsos Bahia, cx. 5, doc. 442, Ementa: *Consulta sobre queixas do arcebispo contra o ouvidor Miguel Manso Preto*, 17 de Setembro de 1706.

²² Idem

²³ Evergton Sales Souza e Bruno Feitler, *As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: estudo introdutório*. (Prelo)

²⁴ AHU, avulsos, Bahia, op. Cit.

Esta era a quantia que o Ouvidor acusava o Cabido de dever à Câmara e por esta razão o dinheiro da penhora deveria ser remetido a ela. O contra-argumento do Arcebispo foi objetivo, quando afirmou que na certidão do Escrivão da Câmara constava que os eclesiásticos não deviam direito algum ao Senado. E disse mais em sua carta, quando em seguida acusou Miguel Manso Preto de estar conspirando contra ele juntamente com o Chanceler João de Souza e certos Desembargadores dos Agravos, razão pela qual não esperava remédio algum para a causa.²⁵ Acreditava sim que haveria demora na resolução da causa, ou mesmo que ela não seria encerrada. Para o Conselho Ultramarino ficou claro que havia paixão pelos dois lados do conflito. Os conselheiros consideraram válidas as queixas do Cabido, mas assim mesmo afirmaram que não definiriam a causa por ela estar ainda em discussão. Garantiram também que, mesmo se o Ouvidor faltasse com a atenção devida ao caso, o Tribunal da Relação supriria este problema. Por fim, prometeram chamar a atenção de Miguel Manso Preto e concordaram que o açougue dos clérigos deveria ter seus direitos arrecadados pelos oficiais da Câmara, como sempre devia ter sido anteriormente e seria a partir daquele ano de 1706.²⁶

Em julho de 1707, ao tomarem ciência desta decisão, os vereadores da Câmara logo procuraram cumprir as ordens de recolher as rendas do talho. Contudo, antes de aplicarem tais medidas, e também seguindo recomendações reais, escreveram ao Arcebispo para, numa demonstração de respeito, informar-lhe da decisão e pedir-lhe que a apadrinhasse.²⁷ Acontece que, como responde Monteiro da Vide, quando a carta real chegou ao Senado, já estava decidida a causa em favor do clero e, portanto, sugeriu o clérigo, não deveriam ser cobrados os direitos da Câmara, tendo em vista que isso apenas deveria ser feito ao longo do período em que a causa não estivesse decidida.²⁸ O conteúdo desta resposta, após ser tema de mesa de vereação, foi enviado ao soberano português para que ele tomasse as devidas decisões.²⁹ Em 1708, o rei decretou o arrendamento do talho eclesiástico, ordem imediatamente obedecida pelos funcionários da Câmara.³⁰ Porém, a demora na arrematação do açougue pareceu deixar a coroa desgostosa, pois em provisão real do ano seguinte (14 de junho de 1709) ela deixou claro que “[...] he cauza indigna e bem cavilozza que haja quem Lance p.^a pagar o Arcebispo mas não para pagar a minha fazenda [...]”³¹. Assim o açougue eclesiástico continuou em

²⁵ Idem.

²⁶ Idem

²⁷ Biblioteca Isafias Alves (BIA), FFCH-UFBA, Atas da Câmara, vol. 7 (1700-1718), pp. 329-330.

²⁸ AMS, Carta de eclesiásticos (1685-1805), fls. 9v – 10v.

²⁹ BIA, Atas da Câmara, vol. 7, pp. 331-332 e Cartas do Senado, vol. 5 (1669-1684), pp. 118-119.

³⁰ BIA, Cartas do Senado, vol. 7, p. 124.

³¹ AMS, Provisões Reais, livro 126.3, fl. 171.

pregão até 1710, quando teve seu direito arrematado pelo valor de 160 mil réis. A partir de então, não caberia ao Arcebispo, e sim à Câmara, a cobrança dos direitos do açougue eclesiástico, ficando aos religiosos apenas a posse do estabelecimento, o que evitaria problema com os seculares.³²

Em 1718, contudo, uma nova decisão mudaria os rumos em relação ao que havia sido determinado oito anos antes. Na consulta do Conselho Ultramarino de 7 de janeiro daquele ano fica claro que o Arcebispo da Bahia, ainda se sentido ofendido pela decisão dos ministros reais, enviou um recurso no qual ameaçou escrever ao chefe supremo da Igreja Católica sob o argumento de que só uma autoridade da Igreja teria o poder de julgar o caso do açougue. A ameaça de recurso ao papa demonstrava bem a insatisfação de Monteiro da Vide, mas, aos olhos dos membros do Conselho Ultramarino, constituía uma maneira de afrontar e questionar o poder real que deveria ser prontamente reprimida. Ao prelado deveria ser lembrado seu dever de zelar pelo sossego do reino e de aceitar as decisões tomadas pelo soberano português.³³ A discussão sobre a legitimidade ou não da decisão tomada pelo Rei anteriormente acaba por tocar na questão do Padroado Régio. Ao dizer que era da competência do sumo pontífice a decisão sobre o litígio, o arcebispo ameaçou abalar esse sistema que foi concedido pela Santa Sé a Portugal em meados do século XVI, e que colocava o Rei como chefe da Igreja lusitana.³⁴ A resposta do Conselho Ultramarino veio através de uma reprimenda a Monteiro da Vide na mesma consulta, na qual ele era admoestado a servir de exemplo para os outros eclesiásticos e se utilizar dos recursos que existiam dentro do reino português.³⁵ Após repreender o arcebispo, o Conselho procurou rever suas antigas decisões sobre o conflito. A apresentação de novos argumentos pelo clérigo, somados à paixão e à falta de verdade com que, acreditavam os conselheiros, o Ouvidor procedeu no caso pesaram para que novas medidas fossem tomadas. A suspensão de Miguel Manso Preto do seu cargo, a intimação para que ele comparecesse para prestar os devidos esclarecimentos e a restituição do controle das rendas do açougue ao Cabido puseram termo à querela entre o Ouvidor da Comarca e o poder eclesiástico.³⁶

O argumento econômico utilizado pelo Ouvidor faz parte do jogo político bastante

³² APB, *Consultas do Conselho Ultramarino...*pp. 90-91.

³³ Idem *ibid.*

³⁴ Para saber um pouco mais sobre o Padroado Régio encontra-se em Francisco Bethencourt uma boa história desde a primeira bula papal que dá início ao que ele chama de “estatização” da Igreja característica de Portugal até as decisões papais seguintes confirmando e delimitando o padroado. Francisco Bethencourt, “A igreja”, in Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (dir.), *História da Expansão Portuguesa*, vol. 1, Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, pp. 369.

³⁵ APB, *Documentos Históricos do Conselho Ultramarino...* p. 90.

³⁶ Idem p. 94-95.

comum no Antigo Regime, quando o bem comum era invocado para que questões mais particulares pudessem ser resolvidas com a interferência da metrópole. Porém, se torna necessário perguntarmos por que o Ouvidor da Comarca procedeu deste modo contra o Arcebispo, ao passo que a Câmara Municipal, uma das personagens principais na questão, não se envolveu diretamente no conflito? Estaria aí representada uma disputa também de privilégios? Qual o posicionamento e procedimento dos governadores-gerais, se eles existiram, em relação a este problema?

Embora cada um desses conflitos tenha suas peculiaridades, tempos e espaços diferentes, eles são bastante reveladores do tipo de relação que se estabelecia entre agentes eclesiásticos e as agentes seculares na América Portuguesa. A convivência entre eles era, segundo a norma, imbuída de colaboração; juntos eles significavam, para o governo central, braços que auxiliavam o Estado português na administração de sua colônia na América. Porém, em muitos momentos essa relação não se mantinha harmoniosa. Ao longo do período proposto, são muitos os conflitos identificados entre esses funcionários. Por isso cabe indagar até que ponto havia uma colaboração entre estas instâncias de poder? Onde e quando elas eram praticadas? De que forma? E quanto aos conflitos, por que razão eles se dariam? Seriam meras disputas de poder? Qual o comportamento do poder central em relação aos litígios? Haveria um certo “padrão de conduta” dos monarcas em relação a essas querelas, ou cada um tinha uma maneira diferente de agir? A continuidade da pesquisa de mestrado e a consequente redação da dissertação procurará responder a esses questionamentos para que possamos, assim, compreender um pouco mais o quadro das relações de poder na Cidade da Bahia do Antigo Regime.